



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.977 , 29 De Dezembro De 2010.
Projeto de Lei nº 6.175/2010
Autor: Mesa Diretora

Define e Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Maceió, de Forma ao Adequar as Regras Constantes da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Maceió, que observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual, continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, "f", todos da Constituição Federal.

Art. 2º - A fixação do Subsídio em percentual evitará que a cada Legislatura se venha alterar a legislação em vigor, além de possibilitar a ampla e plena aplicação do constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a atualização anual de verbas desta natureza.

Art. 3º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió obedecerá aos limites fixados no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2010.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30/12/10

JOEL DE GOU
Assinatura do Funcionário





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.977 , 29 De Dezembro De 2010.

Projeto de Lei nº 6.175/2010

Autor: Mesa Diretora

Define e Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Maceió, de Forma ao Adequar as Regras Constantes da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Maceió, que observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual, continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, "f", todos da Constituição Federal.

Art. 2º - A fixação do Subsídio em percentual evitará que a cada Legislatura se venha alterar a legislação em vigor, além de possibilitar a ampla e plena aplicação do constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a atualização anual de verbas desta natureza.

Art. 3º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió obedecerá aos limites fixados no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2010.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30/12/10

JOEL DE GAI

Assinatura do Funcionário

